INDICAÇÃO Nº 416/21
COM ANTEPROJETO DE LEI
DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NO ART. 98 DA LEI N° 3.040, DE 27 DE SETEMBRO DE 1.993, que "DISCIPLINA O REGIME JURÍDICO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI..

Muito se discute sobre a participação do pai na criação e no dia a dia dos filhos. Além de não sobrecarregar uma das partes, dividir as tarefas e obrigações da vida dos pequenos, também é muito importante para o desenvolvimento da criança, pois a participação efetiva dos pais tem influência direta na formação e no amadurecimento emocional dos filhos. No entanto, sabe-se que nem sempre é isso que acontece. Um dos motivos para o distanciamento do pai na criação dos filhos é a falta de tempo, já que as obrigações e o trabalho acabam ocupando demasiadamente sua rotina. Na tentativa de alterar esse cenário e trazer o pai para mais próximo da vida dos filhos, setores sociais e políticos têm se mobilizado para aprovar o aumento e a obrigatoriedade da licença paternidade. O objetivo é garantir, desde o início, que a responsabilidade de cuidar dos filhos seja do pai e da mãe.

Assim como as mulheres que trabalham com carteira assinada, os homens também têm direito a uma licença remunerada quando seus filhos nascem. No Brasil, essa licença é de 5 dias. O cuidado direto pelo pai nos primeiros dias em casa ajuda a fortalecer o vínculo com o bebê neste momento tão importante para a vida da família.

A presença paterna na primeira infância da criança também aumenta a quantidade de estímulos cerebrais da mesma. Pais que conseguem duas semanas ou mais de licença ou férias se tornam bem mais propensos a continuar ajudando nas tarefas domésticas nove meses depois.

Assim, respeitadas as formalidades de estilo, por intermédio de Vossa Excelência, INDICAMOS ao Senhor Prefeito Municipal a iniciativa de projeto de lei em tela.

Outrossim, aproveitamos para enviar a Vossa Excelência anteprojeto de lei versando sobre o tema, com o objetivo de colaborar com a feitura de propositura que virá, temos certeza, ao encontro à solução de um problema que merece toda a atenção dos poderes constituídos.

Câmara Municipal de Birigüi,
Em 21 de junho de 2.021.

CLEVERSON JOSÉ DE SOUZA,
VEREADOR.

Câmara Municipal de Birigüi - SP
PROTOCOLO GERAL 2023/2021
Data: 21/06/2021 - Horário: 16:35
Legislativo - IND 416/2021

ANTEPROJETO DE LEI Nº

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NO ART. 98 DA LEI N° 3.040, DE 27 DE SETEMBRO DE 1.993, que "DISCIPLINA O REGIME JURÍDICO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI DECRETA:

Art. 1º - O art. 98 da lei n° 3.040, de 27 de setembro de 1.993, que "Disciplina o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Birigui, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 98 - Ao funcionário será concedido licença-paternidade de vinte dias consecutivos contados da data do nascimento de seu filho, sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigüi,
Aos 21 de junho de 2.021.

CLEVERSON JOSÉ DE SOUZA
VEREADOR.